



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 221/2018

Processo nº. 2715/2016;

Origem: Memorando nº 041/2016-DOM;

Referência: Proposta de locação de imóvel não residencial para o funcionamento do CONSELHO TUTELAR V, pelo período de 12 (dose) meses - dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93;

Proprietário/Locador: ANDRÉ LUIS RABELO SALHEB;

Valor mensal do aluguel: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Elemento de despesa: 33903600 – **Fonte:** 0100000 – **Fundo:** Aplicação Geral.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise dos documentos constantes no processo em epígrafe constatamos o seguinte:

1 – Através do Memorando nº 041/2016-DOM, constante às fls. 02, a Chefia da Divisão de Obras e Manutenção (DOM) desta Fundação esclarece que o Coordenador do Conselho Tutelar V – CT V, através do memorando nº 0108/2016, constante às fls. 03, solicita a mudança do funcionamento da Unidade onde Funciona o Conselho Tutelar V, para que possa garantir um serviço adequado à sociedade. Esclarece ainda, que através do memorando nº 082/2016, constante às fls. 04, o coordenador e demais conselheiros do CT V, manifestaram-se concordando com a indicação pelo DOM de um imóvel localizado à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 1003, bairro São João do Outeiro, para o funcionamento do CT V;

2 – Consta às fls. 05 dos autos, a proposta inicial para feita pelo proprietário do imóvel referido anteriormente, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o funcionamento do CT V. Foram anexados à proposta de locação cópias dos seguintes documentos: **a)** escritura particular de compra e venda às fls. 06; **b)** comprovantes de endereço às fls. 08/09; **c)** comprovante de pagamento de IPTU parcela 01/24, exercício 2010 a 2015; **d)** informações sobre conta bancária às fls. 13; e, **e)** documentos pessoais às fls. 14/15. Após negociações o valor do aluguel foi acordado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme o documento de fls. 116;

3 – Constam nos autos o Relatório de Avaliação e o Laudo de Avaliação emitidos pela CODEM constantes às fls. 30/44, onde calculou o valor do aluguel em R\$ 5.328,34 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos);

4 – Consta às fls. 64 a manifestação do DOM/FUNPAPA através de despacho, informando que não há imóveis no acervo municipal que atendam “às necessidades do Espaço a ser mudado”;

5 - Consta às fls. 94/95 a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel em questão, registrada no Cartório Lameira, Livro 106, folhas 257, em nome do Locador;

6 – Consta às fls. 100 cópia da procuração com poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, outorgada pelo proprietário do imóvel em questão à sra. Yolanda Damasceno Barbosa;

7 - Consta às fls. 112 dos autos o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e às fls. 113 a Declaração do Ordenador de Despesa (DOD);

8 – Consta às fls. 115 a manifestação da Chefia do DOM/FUNPAPA, informando as vantagens que a locação do imóvel representa para a Administração, fazendo juntada nos autos a nova proposta de locação feita pelo proprietário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como o relatório de pesquisa de imóveis no mercado imobiliário através de “rol de amostragem”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

9 – Consta às fls. 132/134, o Parecer Jurídico nº 070/2018-NSAJ/FUNPAPA, favorável ao pleito;

10 – Consta o Laudo de Vistoria Técnica atualizada e acompanhado de Relatório Fotográfico emitido pela Divisão de Obras e Manutenção (DOM) do referido imóvel, constante às fls. 136/148, informando que *“o imóvel, objeto da vistoria técnica, está condizente com as necessidades da demanda da unidade para a qual se pretende implantar, considerando sua especificidade e características”*, sendo favorável à celebração de contrato;

11 – As certidões negativas de débitos tributários e não tributários constantes às fls. 149/150-151-verso-153/153-verso estão vigentes e regulares;

12 – Consta às fls. 154 a manifestação da CPL/FUNPAPA favorável ao pleito, dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Destarte, verificamos que o processo em questão está atendendo às recomendações contidas na Orientação Técnica nº 01/2018-AGM/PMB, bem como às orientações contidas na Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA, que dispõe sobre a alteração e inserção de dispositivos contidos na resolução nº 11.535/14, alterada pela Resolução nº 11.832/15, que dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados/TCM-PA, devendo os Setores competentes desta Fundação observarem as referidas orientações para os atos subsequentes.

Por último, é imperioso ressaltar a necessidade do proprietário/locador apresentar as certidões negativas de débitos tributários e não tributárias atualizadas, antes da assinatura do contrato, na hipótese das referidas certidões estiverem com os seus prazos de validades vencidos, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 55, bem como a necessidade da designação de um fiscal para o contrato, em atendimento ao disposto no art. 60, *caput*, todos da lei nº 8.666/93, e ainda, a observância ao disposto no art. 3º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 90.600/18, devendo submeter o pleito à análise do Núcleo de Contenção de Despesas – NCD/SEGEP.

Pelo exposto, com fundamento na lei e nos documentos juntados aos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 17 de abril de 2018.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno
Mat. nº 0412686-015